



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE UBATUBA FORO
DE UBATUBA

3ª VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa 11 - CEP 11680-000, Fone: (12)
3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min d

DECISÃO

Processo Digital nº: 1001033-36.2026.8.26.0377
Classe - Assunto: Petição Cível - Petição intermediária
Requerente: ----
Requerido: Fazenda Publica do Estado de Sao Paulo
fls. 55

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Rodrigues Thomazelli

Cuida-se de ação distribuída como medida cautelar antecedente ajuizada por ---- em desfavor do ESP.

Com a inicial de fls. 1-25 vieram os documentos de fls. 26-43.
Vieram os autos conclusos.

E o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Não obstante a nomeação da petição como "tutela cautelar antecedente", verifico que estão presentes todos os requisitos da petição inicial.

Recebo a inicial, a ação deverá tramitar em procedimento comum cível.

Por o valor da causa ser elevado, defiro o parcelamento das despesas processuais em dez veses, com base no art. 98, S 8º do CPC, a fim de não impedir o acesso do autor à justiça.

Passo a analisar a antecipação dos efeitos da tutela.

Considerando o juízo de verossimilhança inerente a esta etapa processual, identifico a presença do fumus boni iuris, pelos documentos acostados à inicial (Certidão de Dívida Ativa de fls. 30-31 ; notificação do tabelionato de protesto de fls. 29; e balanço mensal de fls. 32-43). Há, ao menos nesta etapa de cognição sumária identificação de cobrança de valor de multa tributária superior a 900% do valor do tributo, o que já ensejou o protesto da dívida.

O perigo na manutenção da situação decorre da dezoarrazoabilidade de pagamento da quantia para posterior repetição via precatório; pela ocorrência do protesto, que traz sérias restrições à concessão de crédito à PJ autora. O protesto dificulta o desenvolvimento da atividade econômica

fls. 56

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

0
0
0
Daniel Rod
documento é cópia do original, assinado digitalmente



COMARCA DE UBATUBA

FORO DE UBATUBA

3ª VARA

Rua Sérgio Lucindo da Silva, 571, Estufa 11 - CEP 11680-000, Fone: (12)
3833-9188, Ubatuba-SP - E-mail: ubatuba3@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

da autora.

Identifico, ainda, a ausência de perigo de irreversibilidade da decisão, nos termos do art. 300 do CPC, por isso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a retificação do protesto realizado pela Fazenda Pública de São Paulo contra a autora no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da cidade de Ubatuba, (CDA n. ---) (protocolo n. ---), valor do documento de, R\$ 2.261.064,51, no que tange ao valor de cobrança para que fique limitada a multa a 100% do valor cobrado pelo tributo devido. Portanto, deve o valor do protesto ser retificado para R\$ 5.447,80, valor dobrado do imposto principal.

Serve cópia desta decisão como documento hábil para que a autora — que pode ser representada por seu advogado, Dr. Onivaldo Freitas Júnior (206.762 OAB/SP) - promova os atos

0 junto aos respectivos tabelionatos de protesto para retificação do protesto anotado em seu nome.

No mais, cite-se a requerida para que, querendo, no prazo de até 30 dias úteis apresente contestação. Após, venham os autos para fila "conclusos sentença".

Cite-se e intemem-se.

Ubatuba, 05 de agosto de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Daniel Rodas Thomazelli, liberado nos autos em 05/08/2026 às 17:17

documento é cópia do original, assinado digitalmente